

# Lei nº 42/64

## Altera lei nº 64/63

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Fica alterado os artigos nº 260, 261 e a Tabela "F" da lei nº 64/63 de 17 de Dezembro de 1963, que passará a ter a seguinte redação:-

Artigo 260 - A taxa de iluminação pública destina-se a manutenção e ampliação da iluminação elétrica e incide sobre os predios situados em ruas iluminadas pelo município e será cobrada de acordo com a tabela "F".

Artigo 261 - As contas não pagas dentro do prazo regulamentar dão direito a Prefeitura de suspender os fornecimentos de luz e energia.

Parágrafo Único - O consumo será pago mensalmente, por mês em frações de mês.

Tabela "F" - IX - Serviços Urbanos -

Taxa d'água.

a) Casas particulares, mensalmente CR. 4.500,00

b) Hotéis, pensões, bares e restaurantes, mensalmente CR. 1.000,00

C) Casas de Saúde e Colegias, mensalmente	CR.4	1.000,00
Taxa de luz e Energia.		
Com medidor.		
Por KWH - mensalmente	CR.4	20,00
Sem medidor.		
Luz por vela, mensalmente	CR.4	5,00
Taxa por KV, mensalmente	CR.4	500,00
Rádio, mensalmente	CR.4	300,00
Geladeiras, mensalmente	CR.4	500,00
Taxa elétrica, mensalmente	CR.4	300,00

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 31 de Dezembro de 1964

Ass) Nelson Franco Pinheiro  
Presidente